

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
A SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL**

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede no estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 13.432, expedido em 9 de dezembro de 2013 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 34.598.181/0001-11 (“Fundo”), convoca os senhores cotistas do Fundo para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, cujas deliberações serão tomadas de **forma não presencial**, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”), cuja apuração será realizada no dia 31 de agosto de 2023 (“Consulta Formal”).

A presente consulta se faz necessária em vista da intenção de aquisição, pelo Fundo, de frações ideais de 4 (quatro) imóveis, abaixo descritos, de propriedade da **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.168/0001-10 (“Log Commercial Properties”), a qual presta os serviços de administração dos empreendimentos integrantes da carteira do Fundo e é parte relacionada ao Administrador, caracterizando situação de potencial conflito de interesses e exigindo prévia aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472 e dos artigos 15 e 23, inciso XI do Regulamento. A aprovação dos imóveis deve ser feita de forma individualizada, conforme orientação da CVM, entretanto, ressalta-se que o estudo de viabilidade apresentado pelo Gestor no âmbito da Oferta Pública de Distribuição da 3ª Emissão de Cotas do Fundo considera a aquisição dos 4 (quatro) ativos em conjunto.

Ademais, também depende de aprovação prévia dos Cotistas a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Ativos de Liquidez e Outros Ativos, conforme definido no Regulamento do Fundo, de emissão do Administrador, do Gestor ou de partes relacionadas a estes (“Partes Conflitadas”) ou, ainda, estruturados ou distribuídos pelas Partes Conflitadas.

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos cotistas as seguintes matérias:

1. AQUISIÇÃO DE NOVAS FRAÇÕES IDEAIS DE EMPREENDIMENTOS PERTENCENTES AO PORTFÓLIO DO FUNDO.

Aprovação da aquisição, pelo Fundo, dos ativos descritos nos itens 1.1 a 1.4 abaixo, sendo certo que, conforme compromissos de compra e venda celebrados com a Log Commercial Properties, a aquisição dos Ativos Log (conforme definidos abaixo) está sujeita à verificação de determinadas condições, dentre as quais a aprovação ora deliberada:

- 1.1. AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO EMPREENDIMENTO CONTAGEM.** Fração ideal adicional de 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do empreendimento denominado “Condomínio Log I Business Park”, localizado na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, na Rua Simão Antônio, nº 149, Cincão, CEP 32371-610, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto das matrículas nº 131.873, 131.874, 131.875, 131.876, 131.877 e 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, estado de Minas Gerais (“Empreendimento Contagem”), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- 1.2. AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO EMPREENDIMENTO GAIOLLI.** Fração ideal adicional de 29% (vinte e nove por cento) do empreendimento denominado “Condomínio Log Gaiolli”, localizado na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Avenida Amâncio Gaiolli, nº 426, Água Chata, CEP 07251-250, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto das matrículas nº 111.155 e 111.156 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, estado de São Paulo (“Empreendimento Gaiolli”), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- 1.3. AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO EMPREENDIMENTO LOG VIANA I.** Fração ideal adicional de 10% (dez por cento) do empreendimento denominado “Condomínio Log Viana Business Park” localizado na cidade de Viana, estado do Espírito Santo, na BR-262, nº 222, Vila Betânia, CEP 29135-000, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 7.391 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Viana, ES (“Empreendimento Log Viana I”), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- 1.4. AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO EMPREENDIMENTO LOG GOIÂNIA I.** Fração ideal adicional de 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do empreendimento denominado “Log Goiânia”, localizado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na BR-153, Km 5,5, Fazenda Retiro, CEP 74.620-430, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto das matrículas nº 51.869, 51.870, 51.871, 52.034, 52.035, 52.036, 51.872, 50.427 e 52.037 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, GO (“Empreendimento Log Goiânia I” e, em conjunto com Empreendimento Contagem, Empreendimento Gaiolli e Empreendimento Log Viana I, os “Ativos Log”), e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação; e
- 2. AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE LIQUIDEZ OU OUTROS ATIVOS EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.** Aprovação, de forma individualizada, da possibilidade de aquisição pelo Fundo, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM 472, dos seguintes Ativos de Liquidez e Outros Ativos (conforme definidos no Regulamento) de emissão de ou estruturados/distribuídos por Partes Conflitadas, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento do Fundo e na regulamentação em vigor, conforme descrito nos itens 2.1 a 2.3, abaixo:

- 2.1. FUNDOS DE RENDA FIXA.** Aquisição de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, nos termos do art. 109 da Instrução CVM nº 555/14 ou de regulamentação que venha a substituí-la, que sejam geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, ou por pessoas a eles ligadas, observado o melhor interesse dos cotistas e visando a alocação do caixa do Fundo, incluindo alocação de recursos originados a partir de novas captações (ou do desinvestimento em ativos imobiliários) e que ainda não estejam alocados em novos ativos imobiliários, sendo que será admitida a aquisição de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa que atendam às seguintes especificidades: (i) possuam uma base diversificada de cotistas, não sendo admitido o investimento em fundos exclusivos; (ii) tenham liquidez compatível com as necessidades de caixa do Fundo; e (iii) cuja aquisição seja realizada no melhor interesse dos cotistas;
- 2.2. COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“FII”).** Aquisição de cotas de FII, nos termos da Instrução CVM 472 ou de regulamentação que venha a substituí-la que sejam geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, observado que tal aquisição deverá ser realizada: (i) no mercado secundário, em sistema de negociação de mercado organizado ou no âmbito de oferta pública secundária de distribuição de cotas do FII; e (ii) no melhor interesse dos cotistas, observado que (a) não será admitida a aquisição pelo Fundo de cotas de FII geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, ou por pessoas a eles ligadas, no âmbito de oferta primária de distribuição, salvo exercício de direito de preferência em ofertas subsequentes de cotas de tais FII; e (b) os investimentos em FII deverão observar os limites de concentração previstos na regulamentação vigente, observado que os ativos aqui descritos, em conjunto, não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- 2.3. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (“CRI”).** Aquisição de CRI, no mercado primário ou secundário, estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pelo Administrador, ou por pessoas a ela ligadas, que atendam às seguintes especificidades: (i) tenham sido objeto de oferta pública registrada ou com dispensa de registro na CVM, conforme regulação vigente à época da emissão; (ii) cuja aquisição seja realizada no melhor interesse dos cotistas; (iii) o valor do saldo devedor do crédito em relação ao valor de avaliação do imóvel (*Loan To Value* - “LTV”) seja de no máximo 70% (setenta por cento); (iv) o prazo total de duração seja no máximo 15 (quinze) anos, contados a partir da aquisição do CRI pelo Fundo; (v) haja a garantia real de imóveis, de cotas ou ainda ações do veículo detentor do imóvel lastro, sendo certo que, para o CRI com garantias reais de imóveis, a subscrição e a integralização do CRI poderá ser realizada mediante a apresentação da prenotação da garantia real no registro de imóveis competente, observada a obrigação de que o registro de tal garantia real seja realizado num prazo determinado no instrumento da operação; e (vi) o CRI não tenha como lastro créditos decorrentes dos setores de loteamento e produção fabril, observado que os ativos aqui

descritos, em conjunto, não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

O Fundo já detém, nesta data, as seguintes frações ideais dos Ativos Log, cujas aquisições foram aprovadas (i) em assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 18 de dezembro de 2019 (em relação às primeiras frações ideais adquiridas do Empreendimento Log Viana I, do Empreendimento Contagem e do Empreendimento Log Goiânia I); e (ii) em assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo realizada por consulta formal e apurada em 25 de novembro de 2020 (primeira aquisição de fração ideal do Empreendimento Gaiolli e aquisição de frações adicionais dos demais empreendimentos):

- (i) 30% (trinta por cento) do Empreendimento Contagem;
- (ii) 19,8% (dezenove vírgula oito por cento) do Empreendimento Gaiolli;
- (iii) 35% (trinta e cinco por cento) do Empreendimento Log Viana I; e
- (iv) 30% (trinta por cento) do Empreendimento Log Goiânia I.

Nos termos do Regulamento do Fundo, somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos a menos de 1 (um) ano.

As matérias objeto de deliberação apenas serão aprovadas pelo voto favorável de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo, excluídas as participações das pessoas conflitadas, referidas nos incisos I a IV do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 472 ("Votos Computáveis").

O cotista poderá (i) concordar; (ii) não concordar; ou (iii) se abster em relação a cada uma das matérias indicadas na consulta a ser deliberada.

Assim sendo, solicitamos a manifestação dos cotistas na forma da carta resposta anexa, até as 12:00 horas do dia 31 de agosto de 2023, quando ocorrerá a apuração dos votos e das procurações encaminhadas, conforme instruções abaixo.

O resultado desta Consulta Formal será divulgado no dia 31 de agosto de 2023.

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos relativos à Assembleia Geral de Cotistas estarão disponíveis para apreciação dos cotistas no website www.bancointer.com.br/inter-dtvm e na sede do Administrador, no endereço mencionado acima.

2. MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Conforme informado acima, os cotistas somente poderão votar por meio de manifestação de voto eletrônica em plataforma específica conforme descrito no ANEXO I ao presente Edital de Convocação.

3. QUEM PODERÁ PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:

Conforme disposto no artigo 28 do Regulamento, somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na presente data, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, conforme previsto no artigo 31 do Regulamento, não podem votar na Assembleia Geral: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

4. PARTICIPAÇÃO POR PROCURAÇÃO

Os Cotistas poderão ser representados na Assembleia Geral de Cotistas por procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, na forma do artigo 28 do Regulamento. Para a validade do voto por procuração, o documento com a indicação do voto do Cotista deverá estar acompanhado dos documentos necessários para a comprovação dos poderes dos outorgantes, neste caso, quando aplicável.

Os instrumentos de procuração para representação na Assembleia Geral de Cotistas ora convocada deverão ser encaminhados até as 12:00 horas do dia 31 de agosto de 2023, ao Administrador, por meio de envio por e-mail para: assembleias@interdtvm.com.br.

Uma vez outorgada, a procuração acima mencionada poderá ser revogada e retratada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas, mediante comunicação encaminhada por e-mail para assembleias@interdtvm.com.br.

Os cotistas poderão entrar em contato com o Administrador por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista pelo endereço eletrônico assembleias@interdtvm.com.br.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2023

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
instituição administradora do **LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

ANEXO I – CONSULTA FORMAL**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“LGCP11”)****INSTRUÇÕES GERAIS PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

1. O link individual para votação foi enviado pela plataforma chamada Cuore aos e-mails dos Cotistas do LGCP11 previamente cadastrados na base de informações disponibilizadas pela B3. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não encontre na caixa de entrada.
2. O processo de voto é rápido e leva poucos minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.
3. O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto sobre a matéria da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.
4. Na plataforma, os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:
 - (a) se Pessoa Jurídica: (i) cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, (ii) bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;
 - (b) se Fundo de Investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, (ii) bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
 - (c) caso o cotista seja representado por procurador, este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e
 - (d) na hipótese de representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.
5. Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.
6. Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais

como:

- (a) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação, podendo ainda declarar estar conflitado ou não deter direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar "finalizar", o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do LGCP11 após finalizado.
- (b) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.
- (c) A plataforma aceita anexos apenas de extensão ".pdf". Qualquer dúvida, acesse o contato do LGCP11 através do e-mail assembleias@interdtvm.com.br.

À

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,na qualidade de Administradora do **LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO****Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 16 de agosto de 2023**

Em resposta à consulta formal enviada em 16 de agosto de 2023 aos cotistas do **LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 34.598.181/0001-11 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto:

COTISTA	
ASSINATURA	
DATA	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1. Aquisição, pelo Fundo, dos ativos descritos nos itens 1.1 a 1.4 abaixo, sendo certo que, conforme compromissos de compra e venda celebrados com a Log Commercial Properties, a aquisição dos Ativos Log está sujeita à verificação de determinadas condições, dentre as quais a aprovação ora deliberada:

1.1. Fração ideal adicional de 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Empreendimento Contagem e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

A FAVOR []	CONTRA []	ABSTENÇÃO []	CONFLITO []
--------------------	-------------------	----------------------	---------------------

1.2. Fração ideal adicional de 29% (vinte e nove por cento) do Empreendimento Gaiolli e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

A FAVOR []	CONTRA []	ABSTENÇÃO []	CONFLITO []
--------------------	-------------------	----------------------	---------------------

- 1.3. Fração ideal adicional de 10% (dez por cento) do Empreendimento Log Viana I e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

A FAVOR []	CONTRA []	ABSTENÇÃO []	CONFLITO []
--------------------	-------------------	----------------------	---------------------

- 1.4. Fração ideal adicional de 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Empreendimento Log Goiânia I e, conseqüentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

A FAVOR []	CONTRA []	ABSTENÇÃO []	CONFLITO []
--------------------	-------------------	----------------------	---------------------

2. Aprovação, de forma individualizada, da possibilidade de aquisição pelo Fundo, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM 472, dos seguintes Ativos de Liquidez e Outros Ativos (conforme definidos no Regulamento) de emissão de ou estruturados/distribuídos por Partes Conflitadas, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento do Fundo e na regulamentação em vigor, conforme descrito nos itens 2.1 a 2.3, abaixo:

- 2.1. Aquisição de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, nos termos do art. 109 da Instrução CVM nº 555/14 ou de regulamentação que venha a substituí-la, que sejam geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, ou por pessoas a eles ligadas, observado o melhor interesse dos cotistas e visando a alocação do caixa do Fundo, incluindo alocação de recursos originados a partir de novas captações (ou do desinvestimento em ativos imobiliários) e que ainda não estejam alocados em novos ativos imobiliários, sendo que será admitida a aquisição de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa que atendam às seguintes especificidades: (i) possuam uma base diversificada de cotistas, não sendo admitido o investimento em fundos exclusivos; (ii) tenham liquidez compatível com as necessidades de caixa do Fundo; e (iii) cuja aquisição seja realizada no melhor interesse dos cotistas.

A FAVOR []	CONTRA []	ABSTENÇÃO []	CONFLITO []
--------------------	-------------------	----------------------	---------------------

- 2.2. Aquisição de cotas de FII, nos termos da Instrução CVM 472 ou de regulamentação que venha a substituí-la que sejam geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, observado que tal aquisição deverá ser realizada: (i) no mercado secundário, em sistema de negociação de mercado organizado ou no âmbito de oferta pública secundária de distribuição

de cotas do FII; e (ii) no melhor interesse dos cotistas, observado que (a) não será admitida a aquisição pelo Fundo de cotas de FII geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador, ou por pessoas a eles ligadas, no âmbito de oferta primária de distribuição, salvo exercício de direito de preferência em ofertas subsequentes de cotas de tais FII; e (b) os investimentos em FII deverão observar os limites de concentração previstos na regulamentação vigente, observado que os ativos aqui descritos, em conjunto, não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

A FAVOR []

CONTRA []

ABSTENÇÃO []

CONFLITO []

2.3. Aquisição de CRI, no mercado primário ou secundário, estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pelo Administrador, ou por pessoas a ela ligadas, que atendam às seguintes especificidades: (i) tenham sido objeto de oferta pública registrada ou com dispensa de registro na CVM, conforme regulação vigente à época da emissão; (ii) cuja aquisição seja realizada no melhor interesse dos cotistas; (iii) o valor do saldo devedor do crédito em relação ao valor de avaliação do imóvel (*Loan To Value* - "LTV") seja de no máximo 70% (setenta por cento); (iv) o prazo total de duração seja no máximo 15 (quinze) anos, contados a partir da aquisição do CRI pelo Fundo; (v) haja a garantia real de imóveis, de cotas ou ainda ações do veículo detentor do imóvel lastro, sendo certo que, para o CRI com garantias reais de imóveis, a subscrição e a integralização do CRI poderá ser realizada mediante a apresentação da prenotação da garantia real no registro de imóveis competente, observada a obrigação de que o registro de tal garantia real seja realizado num prazo determinado no instrumento da operação; e (vi) o CRI não tenha como lastro créditos decorrentes dos setores de loteamento e produção fabril, observado que os ativos aqui descritos, em conjunto, não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

A FAVOR []

CONTRA []

ABSTENÇÃO []

CONFLITO []

[=], [=] de agosto de 2023

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: